

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 005/2025

SBA TORRES BRASIL LTDA

A competência para a concessão deste documento está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente. Considerando os dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios; Considerando a Resolução CEPRAM nº 4.150 de 26 de novembro de 2010, que reconhece a competência do município para exercer o licenciamento e, Considerando a Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 o Decreto Municipal n°4.765/2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas e na carta de esclarecimento CT DIRRE/COIND nº 03523/2016 emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. O Secretário Municipal do Meio Ambiente do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições além das competências definidas em legislações vigentes e, tendo como base o que consta nas informações prestadas pelo representante legal do empreendimento e/ou atividade ou seu legítimo procurador, contidas no Processo Administrativo nº 26025/2024, RESOLVE:

Declarar ao requerente SBA TORRES BRASIL LTDA, inscrito sob o CPF / CNPJ nº. 16.587.135/0001-35 que a(s) atividade(s) instalação de uma torre de telefone, situada na (o) Rua Praia de Itapuã, nº 196, quadra A 12, lote 5, Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas, Bahia e inscrita no(s) Cadastro(s) Imobiliário(s) Municipal(is): nº 4082900196LJ01, nº 4082900196LJ16 e nº 40829001960ADM coordenadas 24L 575853 m E / 8575199 m S, é inexigível quanto ao processo de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



O requerente deve adotar cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição irregular;
- Manter em condições adequadas as instalações do sistema de esgotamento sanitário, conforme as legislações vigentes;
- Comunicar de imediato a esta SEMMA qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão.

No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas, implicará na nulidade desta Inexigibilidade, bem como na aplicação de penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades cabíveis.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação.

A inexigência de Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente ou descumprimento de normas.

A presente Certidão de Inexigibilidade está relacionada a instalação de uma torre de telefone, portanto, deverá ser solicitado o licenciamento ambiental do empreendimento junto a SEMMA, previamente à operação.

Lauro de Freitas, 10 de Fevereiro de 2025.

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Brigido Nymes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas